



Secretaria Municipal de Saúde

Ofício N° 064/2021

São José do Piauí/PI, 09 de novembro de 2021.

ASSUNTO: “Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de sanitização nos órgãos públicos e logradouros municipais (ruas, avenidas, praças) com bastante fluxo de transeuntes de forma diária, de modo a assegurar maior eficácia possível no combate a disseminação do vírus reveste-se de fundamental importância nesse processo de enfrentamento a pandemia do Covid-19 no município de São José do Piauí – PI”.

Senhor Prefeito,

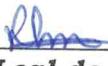
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, sente a necessidade de fazer a Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de sanitização nos órgãos públicos e logradouros municipais (ruas, avenidas, praças) com bastante fluxo de transeuntes de forma diária, de modo a assegurar maior eficácia possível no combate a disseminação do vírus reveste-se de fundamental importância nesse processo de enfrentamento a pandemia do Covid-19 no município de São José do Piauí – PI, para manutenção das atividades desta Secretaria.

Considerando fundamento no Decreto Estadual nº. 20.036/2021 e anteriores, bem como no Decreto Municipal nº. 068/2021 e anteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

Vimos à presença de Vossa Excelência informar que esta Secretaria está iniciando um procedimento de licitação com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, como reza a legislação.

Desta feita, foram coletadas três pesquisas de preços, no intuito de se buscar a oferta mais vantajosa para administração pública. Sendo assim, Solicito a Vossa Excelência que autorize à Comissão Permanente de Licitação a abertura do competente procedimento licitatório, conforme orçamento e justificativa, em anexo.

Atenciosamente,


Rosemary Leal de Moura Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

1 – INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI vem por meio desta justificativa, elencar os motivos para prestação de serviço de desinfecção e sanitização de ambientes áreas internas e externas com uso de produtos da linha hospitalar recomendado pela Anvisa, como peróxido de hidrogênio, ácido paracético e quaternário de amônia, destinado ao enfrentamento de situação emergencial de saúde pública no município de São José do Piauí - PI, com fundamento no Decreto Estadual nº. 20.036/2021 e anteriores, bem como no Decreto Municipal nº. 068/2021 e anteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

A presente demanda funda-se em decorrência do aumento de casos da doença no município de São José do Piauí – PI nos últimos dias, bem como no aumento dos casos registrados em diversos países em que se julgava que a Covid-19 já encontravam-se sob controle.

Ademais, é imperioso estabelecer que a retomada das atividades presenciais, principalmente a retomada do ensino presencial pode ocasionar em um novo surto com foco nas crianças, população ainda sem cobertura vacinal, assim torna-se imperioso que medidas de prevenção como a desinfecção de ambientes coletivos e de uso frequente passem por processos de higiene, nesse primeiro momento, com vistas a manutenção do controle da proliferação do vírus da Covid-19.

Assim, faz-se necessário contratação de empresa especializada para suprir às demandas Município, com prestação de serviço de sanitização de ambientes com grande circulação de pessoas.

2 – NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de sanitização mostrou-se uma medida de enfrentamento da emergência de Saúde Pública eficaz, sendo adotada por todas as esferas de governo de forma ampla.

O presente serviço é um aliado no enfrentamento do vírus, pois, conforme anteriormente exposto, tem-se demonstrado ser uma prática muito positiva na saúde da população.

Destaca-se que a sanitização de ambientes é uma prática que está sendo bastante utilizada pelos estados e municípios brasileiros no combate e controle do Covid-19, não só nos órgãos públicos, mas também nas ruas/ logradouros.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço nos órgãos públicos e logradouros municipais (ruas, avenidas, praças) com bastante fluxo de transeuntes de forma diária, de modo a assegurar maior eficácia possível no combate a disseminação do vírus reveste-se de fundamental importância nesse processo de enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Dessa forma, resta justificada a necessidade da contratação do serviço de sanitização higienização.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março de 2020, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o “coronavírus” hoje faz parte da realidade emergencial em saúde pública no Brasil, incluindo o nosso Estado do Piauí. Esta situação



emergencial faz com que os gestores e autoridades públicas tomem **decisões específicas** em relação aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação emergencial ocasionada pelo COVID-19.

Portanto, pode-se dizer que estamos diante de uma situação excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas para os procedimentos licitatórios e de dispensa com vistas à aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

E, assim, os procedimentos licitatórios e de dispensa devem observar os seguintes normativos:

I - Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei 13.979/2020;

III - classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

IV - recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona vírus;

V - Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

VI - Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020; que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;



VII - Decreto Estadual 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

VIII - Decreto Estadual 19.902, de 23 de março de 2020; que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

IX – Nota Técnica nº 01/2020 de 18.03.2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

X – Nota Técnica orientativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de 23.03.2020.

No presente caso, os pressupostos apresentados formalmente, caracterizam a situação vivenciada como emergencial, e conforme justificado cabe à Administração Pública proceder com a contratação, contudo ante ao estrito cumprimento das normas vigentes é necessário que se submeta a procedimento de licitação próprio para a escolha de empresa especializada.

III - CONCLUSÃO

Assim, a referida contratação deverá ser submetida a procedimento licitatório próprio considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, que demanda medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos em todos os órgãos públicos estaduais, tendo em vista o elevado risco de contaminação e possíveis danos à saúde pública em geral.

Secretaria Municipal de Saúde – SJPI